

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº **8664** 2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB E A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA, POR INTERMÉDIO DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA – JBB, COM VISTAS AO ESTABELECIMENTO DE CONDIÇÕES PARA PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DA ESTAÇÃO ECOLÓGICA DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA.

Processo: 092.001.835/2016

A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.082.024/0001-37, e no CF/DF sob o nº 07.324.667.001-67, sediada na Av. Sibipiruna, lotes 13/21, Águas Claras, Brasília – DF, CEP 71.928-720, doravante denominada simplesmente CAESB, neste ato representada por seu Presidente, **MAURÍCIO LEITE LUDUVICE**, brasileiro, casado, engenheiro químico, titular do RG nº 309.497 expedido pela SSP-DF e cadastrado no CPF/MF sob o nº 255.183.721-91, e do outro lado, a **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, com sede na SEPN 511 Bloco C, Edifício Bittar, Brasília – DF, neste ato representado por seu Secretário **ANDRÉ RODOLFO DE LIMA**, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 17.878 OAB/DF e CPF nº 152.195.608-16, nomeado titular da pasta por meio do Decreto nº 36.236, de 01 janeiro de 2015, na Edição Extra Especial do Diário Oficial do Distrito Federal, publicado em 01 de janeiro de 2015, por intermédio do **JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA**, inscrito sob o CNPJ nº 03.161.750/0001-33, com sede no Setor de Mansões Dom Bosco, Área Especial, Estação Ecológica Jardim Botânico de Brasília, Lago Sul, Brasília – DF, doravante denominado **JBB**, neste ato representado pelo seu Diretor executivo **JEANITTO SEBASTIÃO GENTILINI FILHO**, portador do RG nº 1.792.062 SSP/DF, e CPF nº 755.521.087-87, todos residentes e domiciliados nesta Capital, em consonância com a Lei nº 8.666/1993 e com os incisos I, III, e XXI, do Artigo 279, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo a conjugação de esforços para a promoção de intercâmbio, interação, complementação e cooperação técnico-operacional entre a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB e a SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA, por meio do JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA – JBB, com vistas à execução de ações de preservação e proteção da Estação Ecológica do Jardim Botânico de Brasília – EEJBB, onde estão inseridas 04 (quatro) captações Adutoras de Água Bruta e Tratada, Estação de Tratamento de Água – ETA Lago Sul e Elevatória de Água Tratada – EAT do Lago Sul.

Parágrafo Primeiro: a operacionalização das ações derivadas deste Acordo de Cooperação se dará por meio da alocação de recursos materiais e/ou humanos para a preservação e proteção da EEJBB.

Parágrafo Segundo: O cumprimento do presente documento se dará por meio da intensificação por parte do JBB das ações de proteção e preservação da EEJBB de forma a garantir a qualidade dos mananciais de abastecimento público do Distrito Federal, localizadas no interior da Unidade de Conservação.

Parágrafo Terceiro: O presente Termo visa, também, atender uma necessidade atual dos órgãos encarregados de gerir e executar a política ambiental no Distrito Federal no tocante ao conhecimento prévio dos problemas e ameaças potenciais que coloquem em risco a qualidade dos recursos hídricos, o seu desenvolvimento sustentável e especialmente a qualidade de vida dos habitantes do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

Os integrantes do JBB competentes para realizar as ações de preservação e proteção da EEJBB, quando necessário, elaborarão relatórios de vistoria e acompanhamento da situação ambiental da referida Unidade de Conservação e das bacias hidrográficas das captações do Sistema Cabeça-de-Veado.

Parágrafo Primeiro: Para cumprimento do objetivo do presente documento a CAESB e o JBB estabelecerão diretrizes básicas que deverão ser fielmente observadas e executadas.

Parágrafo Segundo: a CAESB recuperará um caminhão pipa traçado, dotado de toda a estrutura necessária e se responsabilizará pela manutenção periódica do mesmo, repassando-o para o JBB com a finalidade de atuar no apoio e prevenção ao combate de incêndios florestais, realização de aceiros e outras atividades afins, no sentido de manter

preservadas as fontes de captação de água do Córrego Cabeça-de-veado, utilizado pela CAESB para abastecimento público.

Parágrafo Terceiro: A CAESB recuperará e realizará a manutenção periódica de dois tratores Massey Ferguson, modelo 275, e um caminhão pipa marca Mercedes Benz, modelo 1313, todos de propriedade do JBB.

Parágrafo Quarto: A CAESB cederá um veículo popular, quatro portas, uma minivan com capacidade para 7 passageiros e uma caminhonete cabine dupla, 4x4, Diesel a fim de atuar nas rondas e expedições no interior da do JBB e sua Estação Ecológica, bem como um caminhão pipa, modelo VW 16210, ano 1990, adaptado para auxiliar no combate a incêndios florestais.

Parágrafo Quinto: Os equipamentos citados acima, de propriedade da CAESB ou locados pela Empresa, ficarão sob responsabilidade do JBB e, eventualmente, poderão ser utilizados pela Caesb na Estação de Tratamento de Águas no interior da EEJBB para atividades afins.

Parágrafo Sexto: Durante o período das chuvas, os caminhões-pipas cedidos ao JBB poderão, mediante solicitação da Caesb, participar de ações de abastecimento urbano e rural.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Da CAESB:

- a) Exercer em parceria com o JBB as funções normativas o controle e a supervisão sobre a execução do presente Termo de Cooperação;
- b) Disponibilizar para o JBB os bens e serviços constantes da relação anexa a este Termo que serão utilizados na consecução dos serviços ora propostos;
- c) Acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas que estejam relacionadas com o objeto deste Termo de cooperação;
- d) Colaborar com o JBB na orientação e encaminhamento de ações objetivando provocar a atividade jurisdicional, nos casos de danos ao meio ambiente;
- e) Informar ao JBB acidentes que possam comprometer a fauna e a flora local.
- f) Executar outras atividades inerentes à implantação do presente Termo de Cooperação;
- g) Comunicar, previamente, ao JBB as necessidades de execução de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva que se fizerem necessárias.

II – Do JBB:

- a) Elaborar relatório anual de atividades acerca das ações desenvolvidas para proteção das bacias hidrográficas das captações do Sistema Cabeça-de-Veado;
- b) Promover ações de fiscalização na EEJBB e nas bacias hidrográficas das captações do Sistema Cabeça-de-Veado isoladamente ou em conjunto com a equipe da CAESB;
- c) Fornecer apoio às ações executadas pelos servidores da CAESB sempre que for solicitado;
- d) Informar à CAESB problemas ambientais que decorram em prejuízos às captações, eventualmente constatados durante suas atividades de monitoramento e fiscalização, por meio de relatório de ocorrência;
- e) Manter efetivo compatível com a necessidade de fiscalização e preservação;
- f) Permitir a execução pela Caesb de serviços voltados à manutenção e proteção do Sistema de Abastecimento Cabeça de Veado, incluindo podas e roçagens para acesso às unidades, manutenção das vias de acesso, limpeza das tomadas d'água das captações, manutenções preventivas e corretivas da Estação de Tratamento de Água, Elevatórias, Reservatórios, Adutoras, Canais e Barramentos;
- g) Executar outras atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação;
- h) Acompanhar, sempre que necessária, a execução dos serviços de manutenção do Sistema Cabeça de Veado e das Estações Fluviométricas.

Parágrafo Único: O JBB e a CAESB estabelecerão grupos de trabalho visando o aperfeiçoamento, a proteção e preservação de recursos hídricos por meio de projetos específicos em consonância com o Plano de Manejo da EEJBB, além de examinar e discutir em conjunto, projetos oficiais que envolvem interesses quanto ao objeto deste Termo de Cooperação oferecendo, se cabíveis, alternativas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

A CAESB não aloca recursos orçamentários e financeiros para fazer frente ao presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

Para efeito de intensificar a articulação entre as partes executoras, bem como acompanhar e monitorar permanentemente as ações no âmbito deste Termo de Cooperação será designado representante de cada instituição (Titular e Suplente) os quais



desempenharão as atribuições de acompanhamento do presente Termo.

Parágrafo Único: Os representantes das instituições envolvidas serão indicados em até 30 dias da assinatura do presente Termo e publicado no Diário Oficial do distrito Federal – DODF.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DA VALIDADE E DA ALTERAÇÃO

O presente de Termo de Cooperação terá vigência de três anos, a contar da data da publicação de seu extrato no DODF.

Parágrafo Único: As atividades a serem definidas para cumprimento do presente Termo serão objeto de detalhamento e de entendimento prévio, mutuamente firmado por meio de Termo Aditivo, elaborado e proposto durante sua vigência, de acordo com a dinâmica da cooperação entre os partícipes, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até 12 meses, vedada a qualquer momento a alteração de seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENS

Os bens patrimoniais disponibilizados pela CAESB para o presente Termo de Cooperação permanecerão sob a guarda e responsabilidade do JBB durante a vigência deste ajuste, visando o fiel cumprimento do objeto proposto, ficando a cargo da CAESB a manutenção dos bens.

Parágrafo Único: Caberá ao JBB responder pela utilização correta dos veículos recebidos da CAESB e arcar com as despesas referentes a danos a terceiros ou multas de trânsito.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo por mútuo acordo entre as partes, ou unilateralmente por descumprimento de suas cláusulas ou condições do outro partícipe, quando deverá haver comunicação antecipada de trinta dias, podendo ainda ser denunciado por qualquer das partes, desde que razão de natureza legal ou formal o determine.

CLÁUSULA NONA – DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica de trabalhos realizados no âmbito do presente Termo de Cooperação serão atribuídos à CAESB e ao JBB, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal das partes.



Parágrafo Único: A divulgação, pelos partícipes, dos resultados obtidos em ações decorrentes da aplicação do presente Termo de Cooperação para a mídia escrita, falada ou televisionada deverá, obrigatoriamente, fazer referência tanto à CAESB quanto ao JBB, ficando vedada também a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

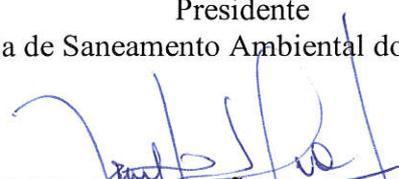
Competirá aos partícipes dirimir as divergências que se originarem do presente Termo de Cooperação e, persistindo tais divergências, estes elegem o Foro de Brasília – Distrito Federal para sanar toda e qualquer questão que se fundar neste instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

As partes declaram pelo presente e na melhor forma de direito estar de pleno acordo com as normas e condições fixadas neste instrumento e, por isso, firmam-no em três vias de igual teor e forma para o único efeito legal, perante as testemunhas abaixo, as quais declaram também conhecer seu inteiro teor.

Brasília/DF, 22 de novembro de 2016.


ANDRÉ RODOLFO DE LIMA
Secretário de Estado
Secretaria de Estado do Meio Ambiente


MAURÍCIO LEITE LUDUVICE
Presidente
Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal


JEANITTO SEBASTIÃO GENTILINI FILHO
Diretor Executivo
Jardim Botânico de Brasília – JBB

Testemunhas:

Nome: VLADIMIR DE A. PUNTEL FERREIRA

CPF: 340.711.641-15

Assinatura:



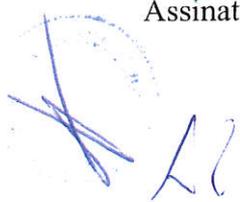
Testemunha

Nome: GEORGENIS D. FERREIRAS

CPF: 712.899.091-72

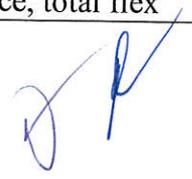
Assinatura:





ANEXO I**RELAÇÃO DOS BENS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELA CAESB AO
JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA**

ITEM	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO
01	01	Caminhão pipa, marca VW, modelo 16210, ano 1990, placa JFO-8251
02	01	Caminhonete, marca Chevrolet, modelo S10, cabine dupla, 4x4, Diesel
03	01	Minivan, marca Fiat, modelo Doblò, total flex
04	01	Carro de passeio, marca Fiat, modelo Uno Vivace, total flex



ANEXO II

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA QUE SERÃO CONSERTADOS E RECEBERÃO MANUTENÇÃO PERIÓDICA POR PARTE DA CAESB

ITEM	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO
01	01	Caminhão pipa, marca Mercedes Benz, modelo 1313, placa JFO-5394.
02	01	Trator agrícola, marca Massey Ferguson, modelo MF 275, 75 CV
03	01	Trator agrícola, marca Massey Ferguson, modelo MF 275, com plaina, 73 CV

